



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro <u>proprio</u>
Pag. <u>300. e 31</u>
Em. <u>10/05/91</u>
<u>J. Mendes</u>
FUNDADOR

LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 10 DE MAIO DE 1991.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono ao Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores civis, celetistas, comissionados, funções gratificadas, pensionistas e inativos desta Municipalidade, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 1991, um abono de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) acrescidos da variação da Cesta Básica na forma da Lei nº 8.178/91.

a) Abono de abril/91 CR\$3.000,00

b) Abono de maio, junho e julho/91

Em cada um desses meses o abono corresponderá à variação em cruzeiros, do custo da Cesta Básica entre os meses de março e maio/91, acrescida de CR\$3.000,00.

c) Abono de agosto/91

Para esse mês o abono será o equivalente à variação, em cruzeiros, do custo da Cesta Básica entre março e agosto/91, acrescida de CR\$3.000,00.

Parágrafo Primeiro - Para a parcela do salário de março/91 não excedente a CR\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) fica garantido um valor mínimo de Abono segundo os seguintes percentuais:

- 10% não cumulativos, para os meses de maio, junho e julho;
- 21% para o mês de agosto/91.

Parágrafo Segundo - O Abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, EM 10 DE MAIO DE 1991.


WALDIR FERREIRA MEXIAS
-Prefeito Municipal-